

TERMO DE REFERÊNCIA N° 01/2024 – PROC

1. OBJETO

1.1. Contratação de Escritório Jurídico especializado para acompanhar Processo judicial no Superior Tribunal de Justiça, especificamente no AREsp nº 2371524/AM, sob a Relatoria do Ministro Paulo Sergio Domingues, onde figura como Agravante a Empresa Rio Negro Ambiental e Agravada COSAMA.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	1	<ul style="list-style-type: none">SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA: Acompanhar Processo judicial no Superior Tribunal de Justiça, especificamente no AREsp nº 2371524/AM, sob a Relatoria do Ministro Paulo Sergio Domingues, onde figura como Agravante a Empresa Rio Negro Ambiental e Agravada COSAMA.	Entrada de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) + o percentual de 10% a 30% (dez a trinta por cento) do valor que seja recebido em caso de êxito da demanda, conforme tabela da OAB. Após análise dos escritórios sugeridos, estima-se que o valor total é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
CUSTO TOTAL ESTIMADO			R\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais)

1.2. Os serviços descritos neste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida por esta Companhia, conforme Especificações Técnicas existentes no mercado.

1.3. Os serviços aqui solicitados deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Pedido de Contratação de Serviço nº 5652.

1.4. O Regime de execução do contrato obedecerá às fases descritas na proposta da empresa a ser contratada e definida pela contratante.

2. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

2.1. O serviço a ser contratado se enquadra na classificação de serviços comuns, nos termos do Decreto Nº 3.555, de 2000.

3. AVALIAÇÃO DO CUSTO

3.1. O valor da prestação de serviço, dada a sua especificidade é o percentual de 10% a 30% (dez a trinta por cento) do valor que possa vir a ser recebido em caso de êxito da demanda referente ao AREsp nº 2371524/AM;

3.2. Ressalta-se que o valor estimado da causa é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões reais) acrescidos de correção monetária e juros;

3.3. O valor estimado no percentual de 10% a 30% (dez a trinta por cento) é o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais);

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA pretende contratar, com base na Lei Federal n. 13.303/2016 e nas demais normas legais regulamentadoras pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, os serviços indicados acima.

Esta Procuradoria no uso de suas atribuições, considera indispensável a verificação, análise e otimização do trabalho que é efetuado em Brasília, levando em consideração que a COSAMA possui um processo em trâmite no Superior Tribunal de Justiça através do agravo em recurso especial interposto pela Rio Negro Ambiental contra a decisão do Tribunal de Justiça do Amazonas que negou seguimento ao Recurso

Especial, interposto contra a decisão proferida em sede de Apelação, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que reconheceu o direito desta Companhia de ser indenizada pela Empresa Rio Negro Ambiental por dívida assumida e reconhecida, por ocasião da transferência da operação do PROAMA em 2016, foi recebido no Superior Tribunal de Justiça em 23 de maio do corrente ano e está no Gabinete do Relator, Ministro Paulo Sergio Domingues, desde o dia 11 de setembro de 2023, sem movimentação.

Embora este Procurador tenha se empenhado em conseguir a preferência no julgamento, todas as tentativas foram frustradas. No entanto, é de conhecimento, dentro do próprio STJ, que alguns escritórios em Brasília, especializados na atuação junto aos Tribunais Superiores, poderiam trazer o resultado esperado.

Desta forma, esta Procuradoria acredita ser imprescindível a consulta a alguns desses escritórios para análise de contratação, para obtermos a solução do caso

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 71 da Lei 13.303/2016 e alterações posteriores.

6. DA GARANTIA

6.1 A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços prestados durante toda a vigência do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A COSAMA pagará à contratada;

7.2 O pagamento será depositado na conta bancária indicada pelo fornecedor até o 30º (trigésimo) dia do mesmo mês do protocolo da nota atestada, tendo como data limite o dia 30 (trinta) de cada mês.

7.3 O pagamento referente a nota fiscal/fatura com protocolo realizado após o dia 10 (dez) do mês, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

7.4 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos exigidos por lei, sob pena da suspensão imediata do pagamento devido, até a regularização;

7.5 O pagamento devido pela COSAMA poderá ser liquidado por meio de crédito em conta corrente do fornecedor contratado;

7.6 O fornecedor deverá submeter a nota fiscal a endereço de e-mail informado pela COSAMA e, também, submetido através de PROTOCOLO VIRTUAL, em processo também a ser informado pela COSAMA.

8. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

8.1. Conforme a Lei 13.030/2016 estabelece, a EXECUÇÃO DO CONTRATO deve ser acompanhada por um representante da administração Pública designado para assistir e subsidiar as informações pertinentes a esta atribuição.

8.2 Fica, portanto, o(s) Gestor/Fiscal ciente(s) de suas atribuições e responsabilidades na atuação quanto a execução do contrato, sendo indicado(s) para essa solicitação o(s) colaborador(es):

Gestor: STEPHANIA MITOSO NOGUEIRA BORGES, matrícula nº 5620, CPF:

Fiscal: CAMILE XAVIER DE ANDRADE, matrícula nº 5833, CPF:

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto a CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, de forma presencial ou remota, sempre que solicitado;

9.3. Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o andamento dos

serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

9.4. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a CONTRATANTE;

9.5. A CONTRATADA se responsabiliza e se obriga a fazer com que quaisquer agentes, empregados e demais pessoas que vierem a ter acesso a quaisquer informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Termo, assumindo solidariamente a responsabilidade pelos danos decorrentes do descumprimento do mesmo;

9.6. Não serão consideradas confidenciais e sigilosas as informações que já sejam de domínio público ou que venham a se tornar públicas pela Companhia durante a validade do presente instrumento;

9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho;

9.10. Executar o objeto deste Termo de Referência, cumprindo o prazo e observando critérios de qualidade técnica e custos discriminados na proposta.

9.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.12. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.

9.13. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela COSAMA.

9.14. Entregar à COSAMA, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

9.15. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.2. Disponibilizar endereço eletrônico para envio das publicações.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal do contrato designado;

10.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada que praticar atos em desacordo com a Lei 13.303/2016 ou com as demais normas aplicáveis, no âmbito dos procedimentos contratuais da COSAMA, sujeita-se às sanções previstas na forma da lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

I. Advertência;

II. Multas, na forma prevista no instrumento contratual;

III. Impedimento de contratar com a COSAMA, por até 02 (dois) anos;

IV. A multa, aplicada após regular processo interno, será descontada da garantia da respectiva contratada.

V. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COSAMA ou cobrada judicialmente.

VI. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede que a COSAMA determine a correção das irregularidades verificadas, ou, sendo estas insanáveis ou graves, rescinda o contrato.

VII. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

VIII. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à COSAMA.

Manaus/AM, 04 de janeiro de 2024.

SOLICITANTE	APROVAÇÃO
JUSCELINO KUBITSCHK DE ARAÚJO Procurador Chefe	DEISIANE ERCULANO DE SOUZA Diretora Presidente, em exercício